

Lei 727/2019

de 23 (vinte e três) de setembro de 2019.

*“Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal de Abadia de Goiás – REFAZ ainda não protestados em cartório e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre juros, multas e correção monetária, nos débitos referentes a Alvarás de Funcionamento, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN até o exercício de 2018, de débitos inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal (judicial) ou a executar.

**Art. 2º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa de recuperação fiscal, gozarão dos seguintes descontos nos juros, multas e correção monetária, incidentes sobre os créditos, seja para pagamento à vista ou parcelado, nos termos a seguir

**I** – 99% (noventa e nove por cento) dos juros e multas e correção monetária para pagamento à vista dos débitos em atraso.

**II** – 97% (noventa e sete por cento) dos juros e multas e correção monetária para pagamento com 30 (trinta) dias dos débitos em atraso.

**III** – 95% (noventa e cinco por cento) de desconto dos juros e multa e correção monetária para pagamento com parcelamento em até 04 vezes.



**Art. 3º.** O não pagamento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais.

**Art. 4º.** Os débitos não quitados dentro da regulamentação do Executivo através da Secretária de Finanças serão executados judicialmente, e encaminhados para o serviço de proteção do crédito, com seus valores acrescidos de juros, multas e correção monetária.

**Art. 5º.** O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

**Art. 6º.** Os contribuintes terão até o dia 20 de dezembro de 2019 para aderir ao programa de que trata a presente lei e gozar dos seus benefícios.

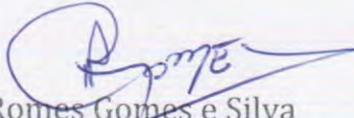
**Art. 7º.** No caso de dívidas executadas, o sujeito passivo incluído no REFIS arcará com custas judiciais e honorários de sucumbência nos termos fixados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8º.** As imputações de débitos poderão ser incluídas no presente programa, com exceção do benefício da redução da correção monetária.

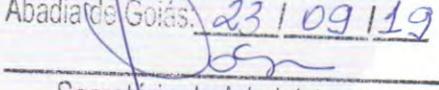
**Art. 9º.** Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em lei, sendo vedadas outras formas de extinção do crédito tributário, a não ser pelo pagamento.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 722/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2019.



Romeu Gomes e Silva  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:  
Abadia de Goiás, 23/09/19  
  
Secretário de Administração